

cabendo ao Presidente deste órgão o voto de desempate. **Artigo 11** - Compete à Assembleia Geral: I - reformar o estatuto social; II - eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores da IMIFARMA; III - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV - autorizar a emissão de debêntures; V - suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120, Lei 6.404/76); VI - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VII - autorizar a emissão de partes beneficiárias; VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da IMIFARMA, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; IX - autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e X - definir alçada para a realização de atos negociais por parte da Administração, sem consulta prévia. **Capítulo IV - Do Conselho de Administração - Artigo 12** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e no máximo 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano. I - Na primeira reunião realizada após a escolha de seus membros, o Conselho de Administração elegerá dentre seus componentes o Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as reuniões. II - Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, os demais membros desse órgão designarão o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral. III - Para ser membro do Conselho de Administração, é necessário ter experiência profissional compatível com a função, visão de negócios, conhecimentos em áreas de interesse da IMIFARMA e ter absoluta independência financeira. **Artigo 13** - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses ou quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros. **§ 1º** - É vedado votar por procuração, sendo, contudo, permitido que os Conselheiros ausentes votem à distância, desde que seja fundamentado o voto. **§ 2º** - Quando não especificado, todas as decisões serão válidas assim que aprovadas por maioria simples. **§ 3º** - O *quorum* de instalação será de 50% mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes. **§ 4º** - Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem seus membros. **§ 5º** - Para as reuniões do Conselho de Administração poderão ser usados os mesmos meios tecnológicos permitidos para as reuniões da Assembleia Geral (art. 9º, § 4º). **Artigo 14** - Além do que dispõe a lei, este estatuto e demais documentos societários, compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da IMIFARMA; II - eleger, destituir e fixar as atribuições dos diretores, indicando o Diretor Presidente; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da IMIFARMA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.); V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria; e VI - escolher e destituir os auditores independentes. **Capítulo V - Da Diretoria - Artigo 15** - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente e por até 4 (quatro) Diretores, sem denominação de cargo, que distribuirão entre si as funções e responsabilidades sob orientação do Conselho de Administração. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo Primeiro** - O Diretor Presidente e Diretores exercerão suas funções de forma absolutamente exclusiva e com dedicação de tempo integral. **Parágrafo Segundo** - Os atos que se destinem a produzir efeitos perante terceiros serão assinados por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou 2 (dois)

procuradores com poderes especiais. **Parágrafo Terceiro** - A IMIFARMA poderá, por 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá 1 (um) ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula *ad judicium*, cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. **Artigo 16** - Compete ao Diretor Presidente: I - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; II - praticar os atos de administração geral que se fizerem necessários à consecução dos objetivos sociais, respeitadas as deliberações da Assembleia Geral; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV - coordenar e supervisionar o cumprimento de metas e planos da IMIFARMA; e V - coordenar a política de comunicação social. **Artigo 17** - Em caso de renúncia, ausência, impedimento ou vacância no cargo de qualquer Diretor, o Conselho de Administração designará o seu substituto que exercerá o cargo pelo tempo que restar do mandato da Diretoria. **Artigo 18** - A Diretoria, sempre que houver necessidade, reunirá-se por convocação escrita do Diretor Presidente e, na falta deste, a convocação será realizada por 2 (dois) Diretores em conjunto. **Artigo 19** - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros no exercício do cargo, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 20** - Com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes da data da reunião da Assembleia Geral, a Diretoria deverá encaminhar-lhe relatório sobre os negócios, operações e situação financeira da IMIFARMA. **Capítulo VI - Do Exercício Social e da Apuração de Resultados - Artigo 21** - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. **Parágrafo Único** - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das letras a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e e) Exclusão de reavaliações de ativos. f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral. g) Fica estabelecido que a IMIFARMA não distribuirá dividendos além de 40% (quarenta por cento) do lucro do exercício, observada a mesma metodologia acima. **Artigo 22** - Poderão ser levantados balanços patrimoniais semestrais ou trimestrais referentes a cada exercício financeiro. É facultado à Assembleia Geral deliberar sobre a distribuição de dividendos com base nos mesmos, desde que o valor pago em cada semestre não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.). **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 23** - A IMIFARMA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Se a liquidação for deliberada pela Assembleia Geral, a sua aprovação dependerá de acionistas que representem metade,

no mínimo, das ações. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação determinará o modo de liquidação, observando a legislação pertinente. **Parágrafo Único** - Nos casos de liquidação previstos no Artigo 206, inciso I, da Lei 6.404/76, caberá à Assembleia Geral nomear o liquidante e fixar sua remuneração. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais - Artigo 24** - Qualquer alteração deste Estatuto, independentemente da sua natureza, somente será considerada válida quando contratada por escrito e firmada por acionistas representativos de 70% (setenta por cento) do capital social. **Artigo 25** - Proibições: a) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá fazer uso de bens, serviços ou crédito em proveito próprio e/ou de terceiros; b) nenhum Acionista ou Administrador da IMIFARMA poderá usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para estes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo ou qualidade de Acionista; c) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não farão uso de quaisquer nomes ou de marcas que possam ser associadas à própria IMIFARMA, seja para obter vantagens pessoais ou privilégios de qualquer espécie, para si ou para terceiros, sejam ou não de natureza patrimonial ou financeira. É igualmente vedado o uso de informações, dados, conhecimentos, tecnologias etc. pertencentes à IMIFARMA, para benefício próprio e/ou de terceiros. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral por um *quorum* de 70% (setenta por cento) do capital social; d) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA participar de qualquer atividade político-partidária. Qualquer exceção deverá ser aprovada em reunião da Assembleia Geral; f) a participação em entidades de classe ligadas às atividades da IMIFARMA só será permitida até o nível de Diretor da Entidade, e mesmo assim deve ser aprovada em reunião do Conselho de Administração por maioria simples; g) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal em razão de ser acionista ou em razão do exercício de seu cargo; h) é vedado aos Acionistas e aos Administradores da IMIFARMA ser fornecedor ou representante de empresas fornecedoras para a IMIFARMA. Pelas mesmas razões não poderão adquirir, para revender com lucro, bens e/ou direitos que sejam necessários à IMIFARMA; e i) os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA não podem ter participação societária ou acionária minoritária ou majoritariamente em empresas fornecedoras ou clientes. **§ 1º** - Em situações de conflito de interesses, os Acionistas envolvidos ficarão impedidos de votar e, no caso dos Administradores da IMIFARMA, ficarão impedidos de praticar atos em nome da IMIFARMA. **§ 2º** - Os Acionistas e os Administradores da IMIFARMA responderão pelas perdas e danos causados à IMIFARMA e aos demais Acionistas em função da prática de atos ilícitos. **Capítulo IX - Da Resolução de Conflitos - Artigo 26** - Se, na execução deste Estatuto, foram constatadas omissões, estas deverão ser sanadas de forma a atingir os objetivos nele estabelecidos, sempre em consonância com o espírito de todo o contratado em relação à omissão. **Artigo 27** - Os acionistas se comprometem a, havendo conflitos, envidarem todos os esforços para resolver amigavelmente quaisquer dúvidas ou questões, mediante a mais ampla negociação direta. **§ 1º** - Frustradas as negociações diretas, as Partes deverão recorrer primeiramente a um Mediador, escolhido por sorteio de uma lista de três nomes, apresentada pela Assembleia Geral. Esse Mediador apresentará proposta de conciliação no prazo de 90 (noventa) dias. **§ 2º** - Se não for possível a conciliação, a questão será submetida a um Tribunal Arbitral, mediante arbitragem normal ou expedita, composto por três árbitros, competindo a cada parte em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar 1 (um) árbitro e o terceiro será indicado de comum acordo pelos árbitros. **§ 3º** - Caso esta fórmula de